PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ACESSO PRIORITÁRIO DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Estabelece o acesso prioritário e diferenciado dos profissionais da contabilidade às repartições públicas municipais e seus serviços, também como da Receita Federal do município de Santarém.

Parágrafo único: Para fazer uso deste benefício, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão se fazer identificar pela carteira de identidade profissional expedida pelo órgão regular competente.

Art. 2.º Os profissionais da contabilidade, no exercício de suas atribuições legais, têm direito ao acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas municipais, e seus serviços, também como os da Receita Federal no município de Santarém, especialmente:

I- atendimento nas agências, sem filas, em local próprio, durante o horário de expediente e independente de distribuição de senhas;
II- a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;
III- a protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio;
IV- o recebimento de procuração sem a necessidade de reconhecimento de firma;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 27 de Março de 2019

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – Líder do PRP

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à proporcionar aos profissionais da contabilidade, tratamento compatível com as suas atribuições privativas, legalmente estabelecidas, outorgando-lhes o direito a acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e serviços da Receita Federal no município de Santarém. Segundo o Decreto Lei nº 9.295, de 27 de Maio de 1946, art. 25, os profissionais de contabilidade, executam pericias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanço e de contas em geral, bem como, a assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas. Constitui ainda atribuições privativas dos profissionais de contabilidade, dispostas no art. 3º da Resolução 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade. "a avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidade, inclusive de natureza fiscal", bem como a "apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações dos acervos patrimonial de qualquer entidade, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades".

Essas atribuições, dentre outras, são absolutamente dependentes de acesso aos serviços e informação no âmbito da Receita Federal. Longe de representar mero privilégio de índole corporativa, a proposição buscar dar mais celeridade às atividades empresariais, incrementando a solução de problemas de natureza fiscal, muitas vezes, prolongadas por mera burocracia administrativa.

Portanto, tal iniciativa tem por beneficiário a sociedade em geral. Faz-se lembrar que a iniciativa não acarretará nenhum ônus ao erário público, pelo contrário, facilitará a arrecadação municipal mais célere, assim como não interfere na organização administrativa interna através da criação de nenhum novo cargo ou função, razão pela qual tem seus requisitos de competência e iniciativa preservados.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos Nossos Pares para o aperfeiçoamento desta proposição e sua conversão em Lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 27 de Março de 2019.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – LÍDER DO PRP